

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autores: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira, propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passem a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas daquele território.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Projeto de Lei esteve em tramitação na Comissão Direitos Humanos e Minorias entre junho e dezembro de 2019 e teve relatoria do Deputado Túlio Gadelha (PDT-PE) com parecer favorável à sua aprovação, reiterado pela Comissão em 10 de dezembro. A matéria foi designada para nossa relatoria na Comissão de Cultura em abril de 2021.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>



LexEdit
* C D 2 1 8 0 4 6 4 6 2 6 0 0 *

A preservação e o direito ao uso das línguas pelos diversos povos indígenas são reivindicações antigas destes que são a base da sociedade brasileira desde os tempos originários.

Pesquisas indicam que no século XVI, quando da chegada dos portugueses, o Brasil abrigava mais de 1.000 diferentes povos e consequentemente mais de 1.000 línguas eram faladas. A justificativa que acompanha a matéria reitera que hoje são faladas mais de 180 línguas por comunidades indígenas e algumas delas correm o risco de desaparecer por suas características essencialmente orais e pelo desinteresse das novas gerações cada vez mais urbanizadas, da a necessidade de integração social e sustento.

A cooficialização de línguas indígenas nas cidades onde há notória presença dessas populações poderá auxiliar na inclusão e integração destes na garantia de direitos públicos básicos. Além disso, poderá ampliar o acesso a documentos públicos e incentivar o uso e o estudo dessas línguas pelas novas gerações. Proposições semelhantes foram concretizadas em países como México e Bolívia há alguns anos e tem mostrado resultados positivos para a consolidação e a garantia dos direitos desses povos, bem como a manutenção de suas tradições.

Tendo em vista que essas línguas são documentos vivos dos costumes de centenas de etnias deste país, a cooficialização das mesmas atua como garantia de reconhecimento e ampliação de acesso e coopera pela manutenção de culturas centenárias. A matéria fortalece as identidades regionais e reconhece as lutas dos povos originários.

As línguas são fatores de consolidação e preservação de tradições culturais. A cooficialização gera reconhecimento como patrimônio material e imaterial e estabelecimento de cidadania para povos que em grande maioria dos casos vivem à margem. Reconhecer uma língua como oficial e pertencente a um município, ajuda a reconhecer também a presença de determinadas etnias, auxilia no mapeamento destes povos, eleva a autoestima de comunidades, reforça identidades e pluralidades, e, confere, ainda que



* CD218046462600 LexEdit

simbolicamente, o sentimento de pertencimento a estes indivíduos. Possibilita compreender-se como cidadão atuante e respeitado.

Caso a presente matéria avance para sua aprovação como lei federal, compreendemos que, cada município deverá trabalhar por garantir que sua proposição se efetive em termos legais, mas também em termos de aplicação efetiva como índice cultural, criando medidas, ações e programas que reconheçam e fortaleçam publicamente estas línguas a partir de ações concretas.

Reconhecemos o mérito cultural e social da proposição e assim, diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>



LexEdit

* C D 2 1 8 0 4 6 4 6 2 6 0 0 *